

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — DOMINGO, 5 DE FEVEREIRO DE 1956

NÚMERO 29

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.441, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargos e cancelamento de lotação.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Escola Normal e Ginásio Estadual "Galdino de Castro", de Cajuru, os seguintes cargos criados pela Lei 3.341, de 10-1-1956: um (1) de Diretor — QE-PP-II — Padrão "S"; quatro (4) de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "L", destinados às seguintes disciplinas:

dois (2) Educação;  
Sociologia Educacional;  
Biologia Educacional;

Artigo 2.º — Fica cancelada a lotação de cargo de Diretor — QE-PP-II — Padrão "Q", lotado no Estabelecimento a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 25.442, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1956

Cancela autorização de funcionamento sob inspeção preliminar, concedida à Escola Normal Livre "Maria Darcy", desta Capital

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

que o funcionamento de escola normal livre está condicionado à existência, na própria escola, de curso ginasial reconhecido pelo Governo federal;

que o referido Governo, pelo Ministério da Educação e Saúde, baixou a Portaria n. 3, de 4 de janeiro fluente, cassando a inspeção preliminar concedida ao "Ginásio Lafalletti";

que conforme divulga a Inspeção Seccional de Ensino Secundário em São Paulo, o denominado "Colégio Rodrigues Alves", funciona sem inspeção federal;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a autorização de funcionamento, sob regime de inspeção preliminar concedida à Escola Normal Livre "Maria Darcy", nesta Capital, pelo Decreto n. 22.054, de 12 de fevereiro de 1953.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, pelo seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 499 e 500, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.443, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "Stella Maris", nesta Capital

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, § único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia, a partir de 1956, somente em período diurno, da Escola Normal Livre "Stella Maris", da Capital.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre, a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia, será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção pré-

via do estabelecimento, ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independente da existência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.444, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "Braz Cubas", de Mogi das Cruzes.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e considerando:

que as condições exigidas pelo Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, foram satisfeitas conforme se verifica pelo Processo n. 2.100-56-DE;

que as instalações e edifício onde funcionará a Escola Normal Livre "Braz Cubas", de Mogi das Cruzes, satisfazem às exigências técnico-pedagógicas.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, a partir deste ano e em período diurno, da Escola Normal Livre "Braz Cubas", de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre "Braz Cubas", a que alude o artigo 1.º deste Decreto terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio de órgãos competentes do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guias de transferências, independentemente de existências de vagas, para escolas congêneres estaduais e o seu arquivo será recolhido ao Departamento de Educação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de fevereiro de 1956.

DECRETO N. 25.445, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Municipal de Fernandópolis.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e considerando:

que pelo relatório de inspeção elaborado, as condições exigidas pelo Decreto n. 17.698 de 26-11-47, estão satisfeitas;

e que, as instalações e edifício onde funcionará a Escola Municipal de Fernandópolis, satisfazem as exigências da inspeção preliminar levada a efeito,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 14.002 de 25-5-1944, o funcionamento, a partir deste ano, e em período diurno, da Escola Normal Municipal de Fernandópolis.

Artigo 2.º — A Escola Normal Municipal de Fernandópolis, a que alude o artigo anterior, terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio de órgãos competentes, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guias de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas con-

#### SUMARIO

DECRETO N. 25.441, DE 4-2-1956 — Dispondo sobre lotação de cargos e cancelamento de lotação.

DECRETO N. 25.442, DE 4-2-1956 — Cancelando autorização de funcionamento, sob inspeção preliminar, concedida à Escola Normal Livre "Maria Darcy", desta Capital.

DECRETO N. 25.443, DE 4-2-1956 — Autorizando o funcionamento da Escola Normal Livre "Stella Maris", nesta Capital.

DECRETO N. 25.444, DE 4-2-1956 — Autorizando o funcionamento da Escola Normal Livre "Braz Cubas", de Mogi das Cruzes.

DECRETO N. 25.445, DE 4-2-1956 — Autorizando o funcionamento da Escola Normal Municipal de Fernandópolis.

DECRETO N. 25.446, DE 4-2-1956 — Criando a 27.ª subdelegacia de polícia da 14.ª Circunscrição da Capital — Butantã — com sede na localidade conhecida por Jardim Helena Maria.

gêneres estaduais, e o seu arquivo será recolhido ao Departamento de Educação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.446, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1956

Cria a 27.ª subdelegacia de polícia da 14.ª Circunscrição da Capital — Butantã — com sede na localidade conhecida por Jardim Helena Maria.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 14.ª Circunscrição Policial da Capital — Butantã — a 27.ª (vigésima sétima) subdelegacia de polícia com sede na localidade conhecida por Jardim Helena Maria.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as 14 existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

Universidade de São Paulo

REITORIA

ATOS DO REITOR

De 2 do corrente

Concedendo, autorizado pelo Governador do Estado, por despacho de 1-2-56:

nos termos dos artigos 47 do Dec. Lei 12.373-41 e 2.º do Dec. 25.012-56, ao dr. João Alves Meira Professor Catedrático, padrão "V" — G-II-PP-QUSP, lotado na Fac. de Higiene e Saúde Pública, exercendo cummulative, nos termos do art. 90 da Constituição do Estado, idêntico cargo na Fac. de Medicina afastamento no período de 14 a 22-1-56, a fim de, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, integrar a Comissão Ju-